

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº. 630, DE 22 DE JULHO DE 1997.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CONSELHO DE DESENVOL-
VIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA FLORES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de
Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila
Flores, nos termos da minuta de convênio anexa, que a fazer parte integrante desta
Lei.

ART. 2º. - A despesa decorrente desta Lei
correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

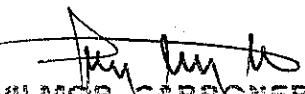
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

0307021.2013 - Manutenção atividades da Secretaria Mun. Obras Públicas

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos.

ART. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

ART. 4º. - Revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VILA FLORES, aos 22 de julho de 1997.


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Por Estivada a publicação
Em 22/07/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VILA FLORES, e o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA FLORES, para prestação de serviços, conforme autorização contida na Lei Municipal no. 630, de 22. de julho de 1997.

O MUNICÍPIO DE VILA FLORES, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, e o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF no. 94.722.643/0001-66, estabelecido na Av. das Flores, nº170, neste ato representado por seu presidente Sr. Dirceu Fiori, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Aimoré, firmam o presente convênio, mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto regular a prestação mútua de serviços entre o CONSELHO e o MUNICÍPIO aos munícipes, associados ou não ao CONSELHO, mediante utilização do trator KOMATSU D-65, chassi NR 29200, de propriedade do CONSELHO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

DO TRATOR

2.1 - Fica ajustada a utilização do trator, em cada mês, em tempos iguais, pelo CONSELHO e pelo MUNICÍPIO, mediante cômputo de horas trabalhadas.

2.2 - Toda vez que, por necessidade de serviço ou conveniência das partes, uma delas se utilizar do trator em número de horas superior a 50% (cinquenta por cento) do horas total do tempo de efetivo trabalho, a outra parte terá direito, querendo, de utilizar, no mês subsequente, o mesmo quantitativo de horas.

2.3 - Mensalmente o CONSELHO, apresentará um mapa das horas trabalhadas, baseado em planilha diária, onde constará o tempo trabalhado para cada entidade, devendo, este mapa, conter obrigatoriamente, quando houver o saldo em favor de uma das partes, computado o saldo do mês anterior.

2.4 - Mensalmente, será apurada a eventual utilização pelo MUNICÍPIO de horas-trator acima dos 50% (cinquenta por cento), computados os saídos a seu favor, ocasião que pagará ao CONSELHO o mesmo valor pago pelo associado deste, conforme tabela de preços para prestação de serviços, vigente no mês de pagamento. O mesmo procedimento será adotado em relação ao excesso de em favor do MUNICÍPIO, cabendo ao CONSELHO efetuar respectivo pagamento.

2.5 - Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO as despesas de combustíveis para movimentação e transporte do trator, bem como relativas ao operador, que será Servidor Municipal habilitado. As despesas com a manutenção do trator, reparos, consertos e reformas serão igualmente de responsabilidade do MUNICÍPIO, submetendo-se wazzu a sua realização ao princípio licitatório, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesa do MUNICÍPIO decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, e as eventuais receitas, inclusive o reembolso de despesas, serão classificadas na forma prevista na Lei no. 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 - O presente convênio vigorará até 22 de julho de 1998, prorrogando-se, automaticamente, até 14 de janeiro de 1999, caso nenhuma das partes se manifestar em contrário até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1 - Eventuais litígios resultantes da aplicação deste convênio serão dirimidos no Foro da Comarca de Veranópolis.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com testemunhas abaixo firmadas.

Vila Flores, 22 de julho de 1997.

DIRCEU FIORI - PRESIDENTE
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO VILA FLORES

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL